

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº023/1997

Altera a Lei Complementar Municipal nº 13 de 06 de maio de 1993, que estabelece a carreira de pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar nº 13 de 06 de maio de 1993, acrescentando-se os seguintes parágrafos:

“§ 1º - Os servidores da Administração direta e indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal, inclusive, os das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, com ônus para o mesmo e com a finalidade de ocupar os cargos de provimento em comissão previstos no *caput* deste artigo, poderão optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo comissionado ou pelos vencimentos no cargo exercido no Poder concedente.


§ 2º - Em caso de o servidor optar pela segunda hipótese do parágrafo anterior, ou seja, pelo recebimento dos vencimentos do cargo exercido no Poder Concedente, caberá ao Município o pagamento de todos os encargos sociais advindos do mesmo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 26 de fevereiro de 1997


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

